



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E POSTO CIDADE LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO CIDADE LTDA - 12 R CONEGO FERNANDO PASSOS, 515 - CENTRO - ALHANDRA - PB, CNPJ nº 03.253.000/0002-72, neste ato representado pelo proprietário Rafael Pires Coelho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, 31, Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 010.190.934-98, Carteira de Identidade nº 5952603 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.171.582,54 (QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	0,35%	1.152.650,876
2	Etanol	0,48%	43.304,632
3	Óleo Diesel S500	0,75%	192.783,36
4	Óleo Diesel S10	0,62%	2.782.843,67
TOTAL			4.171.582,54

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

O reajuste de preços não se aplica ao presente instrumento, estando assim vedada a sua concessão.

N



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Recursos QSE

12.361.3000.2014 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB–30

3390.30.00.1.540.0000 Material de Consumo – Recursos FUNDEB

12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE

3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo – Recursos FNDE

12.361.2011.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3390.30.00.500.1001 Material de Consumo – Recursos não vinculados a impostos

3390.30.00.540.0000 Material de Consumo – Recursos do FUNDEB

3390.30.00.541.0000 Material de Consumo – Recursos do FUNDEB

3390.30.00.550.0000 Material de Consumo – Recursos QSE

3390.30.00.553.0000 Material de Consumo – Recursos do FNDE

3390.30.00.570.0000 Material de Consumo – Recursos do Convênios

02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES

04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esporte

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS–PB

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Recursos SUS

10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023

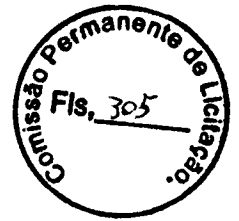
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS
02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS–PB
08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrutura
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES
26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
26.122.1043.2304 Manutenção e Conservação da Frota Municipal
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL–GCM
06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN
04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

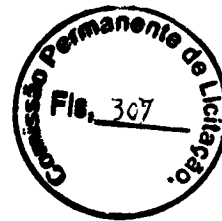
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2022

CONTRATO Nº: 00037/2023-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

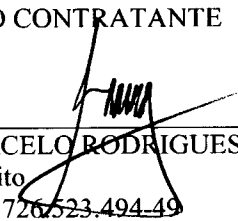
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
RAFAEL PIRES
COELHO:01019093498
Dados: 2023.02.23 09:52:38 -03'00'

POSTO CIDADE LTDA
CNPJ nº 03.253.000/0002-72
Proprietário: RAFAEL PIRES COELHO
CPF: 010.190.934-98